



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1684, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

SUMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, relativo ao exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, consoante disposição constante do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a partir de 1º (primeiro) de março de 2020, no montante de **5,00% (cinco por cento)**, sobre o vencimento básico do mês de fevereiro de 2020, sendo 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e 1,08% (um vírgula zero oito por cento) a título de reajuste.

§ 1º A majoração remuneratória de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, cargos temporários, conselheiros tutelares e empregos públicos, excluídos os servidores públicos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil regidos pela Lei Municipal nº. 1.577, de 11 de outubro de 2017, que terão a revisão anual conforme previsto no Art. 2º desta Lei.

§ 2º Estão excluídos da majoração remuneratória de que trata o caput deste artigo também os agentes políticos.

§ 3º O salário base dos servidores públicos do Município de Pato Bragado para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não será inferior a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), ficando autorizado o Poder Executivo, por ato próprio, a promover os ajustes necessários para a observância deste artigo.

Art. 2º O vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Infantil Classe I – Nível - A passa a ser de R\$ 2.164,68 (dois mil e cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de março de 2020.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das eventuais diferenças salariais existentes entre o piso salarial básico pago pelo Município e o piso salarial nacional básico definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, entre 1º de janeiro de 2020 até 29 de fevereiro de 2020, para o cargo mencionado no caput deste artigo.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presença Nº 4707
de 27/03/20 FL. _____
Visto _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 1955
de 25/03/20 FL. _____
Visto _____



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 2º Os valores das eventuais diferenças serão apurados mês a mês, com os devidos reflexos, sendo corridos pelos INPC/IBGE do período, promovendo-se os descontos e as retenções legais.

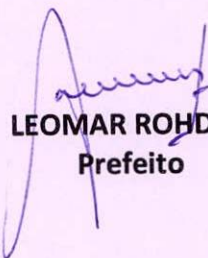
§ 3º O pagamento das eventuais diferenças será efetuado em até cinco parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, com a correção prevista no parágrafo anterior, sendo o primeiro pagamento realizado até 1º de abril de 2020.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos atualizará as tabelas de vencimentos e remuneração dos cargos e empregos abrangidos, no percentual e nos valores de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 25 de março de 2020.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito